LEI Nº 8254 DE 11 DE JUNHO DE 2013.

FICA PROIBIDA A COMERCIALIZAÇÃO, A EXPOSIÇÃO E A DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR QUE CONTENHA QUALQUER TIPO DE IMAGEM QUE ESTIMULE A VIOLÊNCIA OU A EXPLORAÇÃO/INCENTIVO SEXUAL NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam proibidas, no Município de Sete Lagoas, a comercialização, a exposição e a distribuição de material escolar que contenha qualquer tipo de imagem que estimule a violência ou a exploração/incentivo sexual e dá outras providências.

Art. 2º O descumprimento do disposto no art. 1º acarretará ao infrator as seguintes sanções administrativas:

I - multa;

II - suspensão temporária da atividade, pelo período de 60 (sessenta) dias, no caso de reincidência, sem prejuízo da aplicação de multa prevista no inciso anterior;

III - cassação da licença do estabelecimento comercial, no caso de segunda reincidência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 11 de junho de 2013.

MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA
Prefeito Municipal

MÉRCIA LÚCIA DINIZ SOUZA
Secretária Municipal de Educação

HELISSON PAIVA ROCHA
Procurador Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 63/2013 de autoria do Vereador Fabrício Augusto Carvalho do Nascimento)